CIRCULAR
Nº 13/2015 – CEL

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante à Concorrência nº 01/2015, informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1: Analisando de forma combinada o item 8.8 do edital e a Declaração de Compromisso Profissional – Anexo V, entendemos que os profissionais apresentados nos atestados, assim como aqueles indicados para composição das equipes técnicas deverão ter comprovados os seus vínculos com a empresa, somente no caso de adjudicação e no momento da assinatura de contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Sim.

QUESTIONAMENTO 2: Segundo o Item 8.13 do edital, "Será admitido o somatório de quantitativos para efeito de comprovação de experiência compatível, conforme disposto no subitem 8.13." Entendemos que o subitem de referência seja o 8.12 e não o próprio item 8.13. Está correto nosso entendimento?

Ainda, para efeito do somatório referido no item 8.13 do edital, solicitamos esclarecimento a respeito do significado de "realização de atividades no mesmo espaço de tempo".

RESPOSTA 2: O texto foi retificado, sendo suprimida a referência ao próprio item 8.13 bem como a obrigatoriedade de realização de atividades no mesmo espaço de tempo, conforme Edital republicado em 16/11/2015.

QUESTIONAMENTO 3: Considerando não existir o Item 13.4.4 do edital, entendemos que a redação do item 13.5 deva ser "Para os profissionais indicados no subitem 13.4.1....." Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: O texto foi retificado, sendo realizada a correta referência ao Item relacionado ao assunto,13.4.1, conforme Edital republicado em 16/11/2015.

QUESTIONAMENTO 4: Está correto o entendimento de que um único proponente, individual ou em consórcio, poderá ser adjudicado para mais de um lote?

RESPOSTA 4: Sim, um único proponente poderá ser adjudicado para mais de um LOTE. Informamos também que é admitida a apresentação de um único Gerente de Contrato para todos os LOTES, conforme item 13.5.2 do Edital republicado em 16/11/2015.

QUESTIONAMENTO 5: Como deve ser o texto do item 13.7 do edital, já que não existe no edital os subitens 13.4.5 e 13.4.6?

RESPOSTA 5: O texto foi retificado, sendo realizada a correta referência ao Item relacionado ao assunto,13.4.3, conforme Edital republicado em 16/11/2015.

QUESTIONAMENTO 6: De acordo com o Item 9.10 do edital, entendemos que não será necessário apresentar ART e CAT nas fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, para o Engenheiro de Manutenção, relacionado ao Sistema de Ventilação Principal (LOTE 2). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 6: Este item foi suprimido, conforme Edital republicado em 16/11/2015. Informamos que está correto o entendimento da proponente.

QUESTIONAMENTO 7: Qual sindicado trabalhista esta vigente na operação e manutenção do METRO-DF?

RESPOSTA 7: O Sindicato trabalhista vigente dos empregados do METRÔ-DF, das áreas de Operação e Manutenção, é o SINDMETRÔ-DF (Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transporte Metroviário do Distrito Federal).

QUESTIONAMENTO 8: No CAPÍTULO 11 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO, item 11.1, entendemos que caso a proponente apresente proposta para os 4 lotes, deverá apresentar 3 invólucros, sendo que em cada invólucro (envelope) contendo todos os documentos dos lotes, esta correto?

RESPOSTA 8: Conforme Item 11.1 do Edital republicado em 16/11/2015, a documentação para habilitação e as propostas técnicas deverão ser apresentadas para cada um dos LOTES e em invólucros separados.

QUESTIONAMENTO 9: No item 9.9.1.3 do edital diz: "1 (um) Engenheiro de Manutenção de Campo para cada um dos sistemas ..." porem no item 8.3.4.- Engenheiros de Manutenção de Campo e de Engenharia de Manutenção diz: "Durante todo o período do contrato a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, residente no Distrito Federal, no mínimo 02 (dois) destes profissionais por Sistema. Entendemos que na habilitação e na proposta técnica deveremos apresentar e comprovar tecnicamente apenas 1 Engenheiro de manutenção por sistema, esta correto?

RESPOSTA 9: Os textos constante nos itens 9.9.1.3 do Edital e 8.3.3 do Projeto Básico foram retificados de modo a haver compatibilização entre os mesmos, conforme Edital republicado em 16/11/2015, sendo exigido 2 (dois) Engenheiros de Manutenção para cada um dos LOTES.

QUESTIONAMENTO 10: No item 8.6.2.3 do edital diz: "...Capacitação Técnico- Profissional dos profissionais "Engenheiros de Manutenção..."e no item 9.9.1.3 do edital "...Engenheiro de Manutenção de Campo ...". Entendemos que são o mesmo cargo, logo o mesmo profissional, esta correto?

RESPOSTA 10: Sim, está correto o seu entendimento. Esclarece-se que a nomenclatura correta é Engenheiro de Manutenção de Campo.

QUESTIONAMENTO 11: No ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial , existe erros nas referências do Edital de Concorrência Pública pois esta citando Concorrência n° 01/2012. O prazo de execução apresentado neste anexo é de 36 meses contrariando ao prazo de execução do edital de 24meses. Não foram encontrados os anexos X,XI, XII citados.

RESPOSTA 11: O prazo de execução do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses. As retificações no Edital referentes ao prazo de execução e seus Anexos já foram realizadas, conforme Edital republicado em 16/11/2015.

QUESTIONAMENTO 12: Estamos entendendo que um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de um cargo da equipe técnica, inclusive para efeito de pontuação, desde que que para lotes distintos. Isso é, o profissional poderia se indicado para mais de um lote. Está correto nosso entendimento.

RESPOSTA 12: Conforme Itens 13.5, 13.6 e 13.7 somente o profissional Gerente de Contrato poderá ser indicado para mais de um LOTE.

Atenciosamente,

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Comissão Especial de Licitação
Presidente